

Artigo Original

Lesões por Pressão e a Perspectiva da Enfermagem Forense: Gestão do Cuidado

Wanderson Santos de Farias ^{1,*}, Luana Souza de Almeida Amaral ², Carmela Lília Espósito de Alencar Fernandes ³, Teresa Cristina de Souza Silva ⁴, Rafael Braga Esteves ⁵, Cecília Jéssica Azevedo da Silva ⁶, Maria Damiana da Silva Pereira ⁶, Jhonata Jankowitsh Amorim ¹

¹ Logos University International, Paris, França.

² Pós-graduação Lato Sensu em Atenção Integral à Saúde, Sistema Público de Saúde – Rede Municipal Dr. Mário Gatti, Jaguariúna, São Paulo, Brasil.

³ Universidade de Pernambuco, Campus Surubim, Recife, Pernambuco, Brasil.

⁴ Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

⁵ Universidade de São Paulo, Campus de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.

⁶ Secretaria de Saúde de Olinda, Pernambuco, Brasil.

* Correspondência: wandersonfarias96@hotmail.com.

Citação: Farias WS, Amaral LSA, Fernandes CLEA, Silva TCS, Esteves RB, Silva CJA, Pereira MDS, Amorim JJ. Lesões por Pressão e a Perspectiva da Enfermagem Forense: Gestão do Cuidado. Brazilian Journal of Clinical Medicine and Review. 2026;Jan-Dec;04(1):bjcmr57.

<https://doi.org/10.52600/2763-583X.bjcmr.2026.4.1.bjcmr57>

Recebido: 3 Fevereiro 2026

Aceito: 28 Fevereiro 2026

Publicado: 4 Março 2026



Copyright: This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License (CC BY 4.0).

Resumo: As lesões por pressão representam eventos adversos frequentes em pacientes hospitalizados, especialmente naqueles em estado crítico, constituindo importante indicador da qualidade da assistência em saúde. Além das repercussões clínicas, essas lesões podem assumir relevância jurídico-penal quando relacionadas a falhas no cuidado, configurando possível lesão corporal nos termos do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Analisar a aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro nas lesões por pressão em pacientes internados nos serviços de saúde, sob a perspectiva da Enfermagem Forense. Trata-se de uma revisão bibliográfica do tipo integrativa, exploratória, realizada nas bases Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), PubMed e Google Scholar, utilizando os descritores Pressure Ulcer, Forensic Nursing e Wounds and Injuries. Foram incluídos estudos publicados entre 2021 e 2026, em português, inglês e espanhol, que respondessem ao objetivo da pesquisa. Os estudos analisados evidenciam que as lesões por pressão podem ser enquadradas como lesão corporal quando decorrentes de ação ou omissão caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, especialmente em contextos de déficit de recursos humanos, falhas na prevenção, uso prolongado de dispositivos e ausência de documentação adequada. Destaca-se o papel do enfermeiro e, particularmente, do enfermeiro forense na avaliação, classificação e registro técnico-legal dessas lesões. Conclui-se que o Artigo 129 do Código Penal Brasileiro é aplicável às lesões por pressão quando comprovada falha no dever de cuidado, sendo a Enfermagem Forense fundamental para a análise técnico-jurídica, a responsabilização ética e legal e a promoção da segurança do paciente nos serviços de saúde.

Palavras-chave: Lesão por Pressão, Enfermagem Forense, Ferimentos e Lesões.

1. Introdução

Quando exploramos os possíveis acontecimentos adversos ao qual os pacientes com estado geral crítico ficam mais suscetíveis, é destacável o surgimento de lesões por pressão (LPP). A definição de LPP é tida como uma injúria de forma localizada no tecido epitelial e/ou os tecidos moles mais abaixo (da pele até o conjuntivo podendo ir até o músculo), normalmente a lesão surge sobre uma proeminência óssea ou associada a uti-

lização de dispositivos de saúde ou até mesmo a outro objeto. A LPP pode ser vista como um eritema (pele vermelha) sem perda da integridade do tecido eventualmente com lesão ulcerada aberta. É um acometimento importante para a saúde pública, onde de acordo com a literatura sua incidência tem uma variação de 6,1% a 10,5% entre indivíduos em estado geral crítico [1].

De acordo com Teixeira et al. [1] o crescimento de uma LPP pode ser ocasionado por fatores intrínsecos (do próprio paciente) e extrínsecos (causas externas). No grupo dos fatores intrínsecos, considera-se a idade, déficits nutricionais, perfusão tecidual, incontinências tais como urinária ou fecal, desaparecimento da sensibilidade, imunodeficiência, consumo de alguns medicamentos bem como algumas patologias crônicas, já nas causas extrínsecas temos a pressão, cisalhamento bem como a umidade.

“Lesão é toda alteração do equilíbrio biopsicossocial. O crime de lesão corporal é um delito material de comportamento e de resultado produzido por ação ou omissão, contanto que produza um dano físico ou psíquico à vítima. As lesões corporais podem ser culposas ou dolosas, sendo que apenas as dolosas podem ser subdivididas em leves, graves ou gravíssimas. As normas legais que protegem a integridade da vítima estão contidas no artigo 129 e seus parágrafos do Código Penal Brasileiro. Estas dispensam qualquer tipo de particularidade do indivíduo (idade, profissão, renda, entre outros), considerando que qualquer tipo de lesão que dificulte o desenvolvimento de atividades individuais manifestará em um dano que possa atrapalhar as relações de convivência social e por último, na comunidade como um todo [2]”.

As lesões por pressão apresentam peso nos indicadores de qualidade na assistência ao indivíduo hospitalizado e a sua frequência está diretamente ligada à assistência de enfermagem. As LPP aduzem várias repercussões negativas para o paciente, família, instituições bem como para a sociedade em geral. Sua formação bem como a expansão proporciona sofrimento físico e psicológico para o indivíduo além de aumentar os dias de internamento, o agravamento do quadro clínico como também em algumas situações a morte [4].

O objetivo desta revisão foi analisar a aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro (CP) nas lesões por pressão em pacientes internos nos serviços de saúde.

2. Contextualização

A enfermagem forense surgiu em meados de 1970, nos Estados Unidos da América. Tal ação foi realizada por meio de militantes dos direitos femininos que pretendiam ofertar cuidados de forma integral às vítimas de estupro. Já no Brasil a enfermagem forense emergiu à partir de 2009, ganhando reconhecimento como especialização no ano de 2011, através da Resolução 389, 18 de outubro de 2011, a qual logo após obteve sua revogação por meio da nova Resolução COFEN nº 556/2017 [4]. A resolução 556/2017 teve como objetivo regulamentar as atividades dos enfermeiros forenses no Brasil, tendo como área de atuação a Violência sexual; Sistema Prisional; Perícia, Assistência Técnica e Consultoria; Psiquiátrica; Coleta, recolha e preservação de vestígios; Pós-morte; Desastres em massa, missões humanitárias e catástrofes; e Maus tratos, traumas e outras formas de violência em todo o ciclo de vida [5].

A presença de LPP é vista como um indicador desfavorável no que diz respeito à qualidade da assistência ofertada e é considerado como um evento adverso. Tais lesões ocorrem por causa da hipóxia celular, ocasionando uma necrose no tecido, um acontecimento comum, principalmente na faixa etária adulta e em outros grupos de pacientes devido ao dano da integridade da pele. A predominância de LPP no Brasil é idêntica às expostas na bibliografia mundial, com aproximadamente 40% nos pacientes internados com risco associado [6].

No ponto de vista jurídico o crime de lesão corporal é dado como uma infração visível de comportamento e de efeito gerado por ação ou omissão, sob condição de que gere um prejuízo físico ou psíquico ao lesionado. As lesões corporais há a possibilidade

serem culposas ou dolosas, toda via apenas as dolosas são capaz de ser subdivididas em leves, graves ou gravíssimas [7]. De acordo como Vieira et al. [7] as lesões de natureza leve trazem danos de pouca repercussão física, reversíveis ou de pequena extensão. As de natureza grave são aquelas que trazem a fragilidade permanente de membro, sentido e função, está descrita no artigo 1º, inciso III, do artigo 129 do CP Brasileiro. Quando falamos de fragilidade permanente podemos caracterizar como a incapacidade individual, associada a diminuição da efetividade de um membro, sentido ou função. E a de natureza gravíssima é configurada pela deformação de cunho permanente mencionada no art. 129, § 2º, IV, do Código Penal é, segundo a lei, aquela irrecuperável e permanente.

“O parágrafo 1º é subdividido em alguns incisos, I-incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias; II- perigo de vida; III- debilidade permanente de membro, sentido e função; IV- aceleração de parto; pena de reclusão de um a cinco anos. No 2º parágrafo, I- incapacidade permanente para o trabalho; II-enfermidade incurável; III-perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV- deformidade permanente; V-aborto; com pena de reclusão de dois a oito anos. Os doutrinadores diferem um pouco, rotulam o caput do art. 129 como lesão leve, parágrafo 1º como lesão grave, e o parágrafo 2º como gravíssima” [7].

Os profissionais da equipe multiprofissional junto como o enfermeiro possuem uma atuação relevante na assistência ao paciente hospitalizado, já que, o risco para surgimento de LPP está ligado diretamente a uma assistência de qualidade, lembrando que é um forte indicador de saúde. No que se diz respeito ao tratamento de LPP o enfermeiro possui um papel importante avaliação e classificação das lesões de forma precisa da mesma forma que a seleção dos materiais para o tratamento mais oportuno. Quanto a prevenção, o enfermeiro também é peça fundamental na gestão de cuidados, nas ações de medidas preventivas para o surgimento dessas lesões [8].

3. Métodos

Trata-se de uma revisão integrativa de caráter exploratório, desenvolvida com o objetivo de analisar a aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro nas lesões por pressão em pacientes internados nos serviços de saúde. A condução do estudo seguiu etapas metodológicas sequenciais e interdependentes, compreendendo: elaboração da pergunta norteadora, busca nas bases de dados, seleção dos estudos, coleta do material e análise crítica dos dados. A construção da pergunta norteadora foi realizada com o auxílio do acrônimo PICo, considerando-se como população/problema as lesões por pressão, como interesse a enfermagem forense e como contexto o entendimento legislativo. A partir dessa estruturação, definiu-se a seguinte questão de pesquisa: *qual a aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro nas lesões por pressão em pacientes internados nos serviços de saúde?*.

A busca bibliográfica foi realizada nas bases Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), PubMed e Google Scholar, no período de 2021 a 2026. Foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) “Pressure Ulcer”, “Forensic Nursing” e “Wounds and Injuries”, combinados por meio do operador booleano AND. A estratégia resultou na identificação inicial de 63 publicações, sendo 7 na BVS, 2 na PubMed e 54 no Google Scholar. Foram incluídos artigos disponíveis na íntegra, publicados em português, inglês ou espanhol, e que respondessem diretamente ao objetivo da pesquisa. Foram excluídas publicações incompletas, duplicadas ou que não apresentassem aderência à pergunta norteadora. Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, 29 estudos foram removidos na fase de triagem inicial. Permaneceram 25 artigos para leitura na íntegra. Durante a etapa de elegibilidade, 9 estudos foram excluídos por não responderem ao objetivo do estudo e 4 foram excluídos por duplicidade, não havendo exclusões por incompletude. Ao final do processo, 12 estudos compuseram a amostra final desta revisão integrativa.

Após a definição da amostra, procedeu-se à identificação do delineamento metodológico dos estudos incluídos, observando-se predominância de revisões bibliográficas/integrativas, além de revisão sistemática, estudo qualitativo, estudos de coorte prospectivo e retrospectivo, estudo observacional transversal e consulta a sítio legislativo. Essa caracterização permitiu compreender o perfil metodológico da produção científica selecionada e subsidiou a análise crítica dos achados. A organização e sistematização do processo de seleção dos estudos foram conduzidas com base no método sistemático adaptado do PRISMA 2020, contemplando as etapas de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão. A análise dos dados foi realizada de forma descritiva e crítica, correlacionando as evidências científicas encontradas com o enquadramento jurídico previsto no Artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

4. Revisão

Este estudo teve como objetivo analisar a aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro (CP) nas lesões por pressão em pacientes internos nos serviços de saúde, foi realizado um levantamento do tipo e quantidade de estudos e elaborado um quadro (Tabela 1) com 12 estudos, e 01 site institucional, após todo processo de análise e filtro apresentando as evidências sobre a temática proposta nesta pesquisa.

Tabela 1. Estudos selecionados para analisar a aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro (CP) nas lesões por pressão em pacientes internos nos serviços de saúde, nas bases da BVS, PubMed e Google Scholar, 2026.

Referência	Ano	Título	Resultados
[4]	2024	Enfermagem forense no Brasil: segmento de atuação.	O presente estudo aponta a atuação da enfermagem forense em quatro áreas temáticas, sendo estas: Enfermagem Forense no IML, Perícias e Sistema Prisional; Enfermagem Forense em Atendimento Pré-hospitalar, Urgência e Emergência, Enfermagem Forense na Saúde do Idoso e Enfermagem Forense na Saúde da Mulher.
[9]	2025	Peculiaridades do uso de conhecimento especializado na investigação de crimes de lesão corporal	Este estudo sintetizou diretrizes internacionais, onde aponta exames médico-legais decodificam as lesões em fatos juridicamente inteligíveis. Colaborações de forma especializadas como a da psiquiatria, patologia, enfermagem e biomecânica colaboram para a teoria do caso, salvaguardando a dos direitos dos pacientes-vítimas bem como a integridade da cadeia de custódia.
[10]	2025	Lesão por pressão relacionada à dispositivos médicos em adultos hospitalizados: uma revisão integrativa.	O presente estudo apontou que as lesões por pressão relacionada à dispositivos teve como fator potencial a idade, gravidade dos casos clínicos, tempo de internação, número de dispositivos, internação em hospital público, entre outros. O estudo aponta a necessidade de pesquisas para avaliar a efetividade de intervenções como protocolos, bundles ou treinamentos para minimizar a incidência destas lesões.
[11]	2025	Desafios no cuidado clínico da lesão por pressão em idosos hospitalizados.	Podemos dividir em dois grupos os desafios de acordo com o presente estudo, onde o primeiro é relacionado aos recursos humanos como por exemplo déficit de

			profissionais e o segundo seria causas ligadas ao paciente como comorbidade, tempo de internamento entre outros. Mesmo possuindo escalas para auxiliar na prevenção ainda assim, podemos ver o surgimento de lesões.
[12]	2025	Head to Toe Exam for SANEs: Red Flags of Serious Injuries.	De acordo com o estudo é visto que o exame físico em pacientes estáveis em pronto socorro deve ser feito por enfermeiros preferencialmente forenses, visto que este possui conhecimentos mais específicos para manusear vítimas de violência doméstica. Bem como analisar a necessidade de algum exame e imagens quando necessário.
[13]	2025	Enfermagem forense brasileira: aplicabilidade das práticas forenses pelos especialistas.	O estudo apresenta seus resultados em 5 classes, são: I – A criação da enfermagem forense e seu desenvolvimento político no território brasileiro, na II- Estabelecimento de setores para atuação do enfermeiro forense de acordo com a realidade do país/cultura, III- Trata das competências da enfermagem forense no Brasil; IV- Caminhos para o sucesso da enfermagem forense no Brasil e V- Perspectiva para crescimento da Enfermagem forense no Brasil.
[3]	2022	Desenvolvimento de lesão por pressão e complexidade assistencial em pacientes de um serviço de emergência	Por meio deste estudo foi visto que no serviço de emergência cerca de 9,3% dos pacientes desenvolveram lesão por pressão. O perfil de paciente que desenvolveu foram os pacientes com maior complexidade, classificados como cuidados intermediários e semi-intensivos. O local de predominância da lesão foi na região sacra e calcânea.
[14]	2025	Lesões e Complicações Infeciosas por instrumentos hospitalares.	As lesões e complicações infecciosas por instrumentos hospitalares de acordo com este estudo foi visto que fatores como idade mais alta, tempo longo de internamento, comorbidades, déficits nas práticas de biossegurança bem como a sobrecarga da equipe de enfermagem aumentam a vulnerabilidade dos indivíduos internados.
[1]	2022	Factors associated with the incidence of pressure wounds in critical patients: a cohort study.	Pacientes em cuidados categorizados como críticos de acordo com o presente estudo apresentaram uma incidência de 11,4% para lesão por pressão, com tempo de internamento de 4 dias ou mais e que utilizaram sonda nasointestinal, cateter vesical de demora ou traqueostomia teve uma maior chance para o desenvolvimento de lesão por pressão.

[2]	2023	Classificação das lesões corporais do artigo 129 do Código penal brasileiro de acordo com os acórdãos do Superior tribunal de justiça nos anos de 2011 a 2022.	O estudo realizou uma análise a respeito das decisões dos acórdãos a respeito da quantificação dos danos decorrentes de lesões corporais envolvendo os dentes. Pela análise dos acórdão do STJ, a perda dentária não é considerada como deformidade permanente.
[8]	2023	Assistência de enfermagem e fatores de risco na prevenção de lesão por pressão.	O estudo aponta a enfermagem como agente fundamental no processo de prevenção da LPP, os principais fatores de risco identificados foram a ausência de mobilidade, má nutrição e incontinências. De forma eficaz para prevenção foi a aplicação da escala de Braden e mudança de decúbito regularmente.

Considerando Braz et al. [4], Ismatulloyevna [9], Pitzele et al. [12], Vieira et al. [7] e Santos [13], a enfermagem forense possui formação especializada, habilidades e potenciais para desenvolver avaliações sistemáticas e complexas no que tange ao processo de identificação e categorização de lesões corporais tendo como base o artigo 129 do Código penal e a Resolução COFEn nº 556/2017 em seu anexo I detalha as atribuições que deixa claro a atuação do enfermeiro forense como “assistente técnico no processos que envolvam assuntos inerentes à enfermagem” bem como “prestar apoio de consultoria em casos de litígios relacionados à área forense no âmbito de cuidados em saúde, responsabilidade civil por lesões corporais, fraudes e outros abusos.” A lesão por pressão é o acometimento da pele podendo aprofundar até a exposição óssea, trazendo prejuízos de cunho físico até psicológicos, levando ao risco de agravos como septicemia e óbito. De acordo com o artigo 129 do código penal brasileiro a lesão corporal é quando a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa.

Quando pensamos em crime temos dois conceitos importantes que o culposo e doloso que diz: “Art. 18 da lei 7.209/84, I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; II-quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”. De acordo como Mendonça da Rosa et al. [10], Pezzi Junior et al. [11], Sifronio et al. [14] e Teixeira et al. [1], a enfermagem é o agente principal para prevenção e tratamento de lesões por pressão não ficando dispensado a equipe multidisciplinar, visto que podemos categorizar dois grandes grupos/fatores para o surgimento de lesão por pressão que são, os dias longos de internamento, idade elevada do paciente, comorbidades, dispositivos de saúde, a mobilidade reduzida, umidade, ausência ou mudança de decúbito não rigorosa, nutrição entre outros fatores quando não tem um bom envolvimento da equipe multidisciplinar, vale salientar que a sobrecarga ou déficit dos profissionais de enfermagem fragiliza a assistência e colabora com tais risco.

Os pacientes que dependem dos cuidados mais intensivos e/ou parcial da enfermagem precisam de uma abordagem mais de perto visto que uso de sonda, oxigênio, frauda acarreta a mobilidade que por sua vez é um potencial para o surgimento de lesões por pressão. As instituições de saúde por sua vez precisam realizar um bom dimensionamento de enfermagem e oferecer suporte para a equipe desenvolver a assistência do cuidado direto, visto que a literatura atual ratifica que estes profissionais são agentes principais na prevenção e tratamento das lesões por pressão assim garantindo que os pacientes recebam assistência livre de danos.

5. Conclusão

A análise dos resultados desta revisão bibliográfica evidencia a necessidade urgente de incorporar o olhar da Enfermagem Forense na avaliação, documentação e interpretação das lesões por pressão, especialmente quando associadas a falhas no cuidado e à possível configuração de lesão corporal nos termos do Artigo 129 do Código Penal Bra-

sileiro. A literatura analisada demonstra que o referido dispositivo legal é aplicável às lesões por pressão quando estas resultam de ação ou omissão caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, configurando dano à integridade física ou à saúde do paciente hospitalizado.

Os estudos indicam que as lesões por pressão podem extrapolar o âmbito do evento adverso assistencial e assumir natureza jurídico-penal, sobretudo nos casos em que a ausência de medidas preventivas, o inadequado dimensionamento de pessoal, a falha na vigilância clínica e a deficiência na documentação do cuidado contribuem para o agravamento do quadro lesional. Nessas circunstâncias, as lesões por pressão podem ser enquadradas como lesão corporal de natureza leve, grave ou, excepcionalmente, gravíssima, conforme a extensão do dano, o comprometimento funcional e as repercussões permanentes, à luz do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Nesse contexto, a Enfermagem Forense revela-se fundamental para a operacionalização da aplicabilidade do Artigo 129 do Código Penal, uma vez que subsidia a identificação da causalidade entre a lesão e a assistência prestada, qualifica o registro técnico-científico e contribui para a análise pericial e a responsabilização ética, civil e penal dos envolvidos, conforme previsto na Resolução COFEN nº 556/2017. A atuação do enfermeiro forense fortalece a interface entre assistência, gestão de riscos e sistema de justiça.

Conclui-se, portanto, que o Artigo 129 do Código Penal Brasileiro é aplicável às lesões por pressão em pacientes internados nos serviços de saúde quando comprovada a falha no dever de cuidado, sendo a Enfermagem Forense elemento essencial para a análise técnico-legal dessas ocorrências. A integração entre prática assistencial, gestão institucional e fundamentos jurídico-forenses mostra-se indispensável para a promoção da segurança do paciente, a prevenção de danos e a mitigação de riscos ético-legais no ambiente hospitalar.

Financiamento: Nenhum

Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa: Nenhum.

Agradecimentos: Nenhum.

Conflitos de Interesse: Os autores declaram não haver conflito de interesse.

Materiais Suplementares: Nenhum.

Referências

1. Teixeira AO, Brinati LM, Toledo LV, Silva Neto JF, Teixeira DLP, Januário CF, Silva Neto LM, Salgado PO. Factors associated with the incidence of pressure wounds in critical patients: a cohort study. *Rev Bras Enferm.* 2022;75(6):e20210267.
2. Vieira PF, Sousa GV, Gomes LL, Bouchardet FCH. Classificação das lesões corporais do artigo 129 do Código Penal Brasileiro de acordo com os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça nos anos de 2011 a 2022. *Rev Bras Odontol Leg.* 2023;10(2).
3. Soares LCB, Silva DO, Cunha JXP, Pires PS, Cardoso LGV. Desenvolvimento de lesão por pressão e complexidade assistencial em pacientes de um serviço de emergência. *Cogitare Enferm.* 2022;27:e82550.
4. Braz TPAS, Fragoso WL, Almeida JS. Enfermagem forense no Brasil: segmento de atuação. *Rev JRG Estud Acad.* 2024;7(15):e151608.
5. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 556/2017: regulamenta a atividade do enfermeiro forense no Brasil, e dá outras providências. Brasília: Conselho Federal de Enfermagem; 2017 Aug 23.
6. Nascimento Oliveira MC, Vaz Pierot E, Larissa Gomes Machado A. Estratégias para prevenção de lesões por pressão em idosos: protocolo de revisão de escopo. *Revista Enfermagem Atual In Derme.* 2025;99(2):e025060.
7. Vieira PF, Sousa GV, Gomes LL, Bouchardet FCH. Classificação das lesões corporais do artigo 129 do Código Penal Brasileiro de acordo com os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça nos anos de 2011 a 2022. *Rev Bras Odontol Leg.* 2023;10(2).
8. Weber Gomes de Jesus P, Araujo Valle Matheus F, Gomes Silva M, Moreira Peixoto T, Gonçalves Vieira de Oliveira F, Reis Neponuceno de Oliveira J, Santana de Almeida S, Cleide da Silva Dias A. Assistência de enfermagem e fatores de risco na prevenção de lesão por pressão. *Nursing (Ed Bras).* 2023;26(302):9779-9786.
9. Ismatulloyevna IA. Peculiaridades do uso de conhecimento especializado na investigação de crimes de lesão corporal. In: London International Monthly Conference on Multidisciplinary Research and Innovation (LIMCMRI); 2025 Sep; London. London: LIMCMRI; 2025. p. 218-220.

10. Mendonça da Rosa F, Barcelos Teixeira Macedo A, Duarte Parulla C, Souza E, Hendges de Paula TM, Melo de Souza L, Viegas K. Lesão por pressão relacionada a dispositivos médicos em adultos hospitalizados: uma revisão integrativa. *Rev Enferm Atual In Derme*. 2025;99(2):e025034.
11. Pezzi Junior SA, Soares de Santana E, Pinto Gomes N, Magalhães Dantas T, Mesquita da Silva ME, Lima Cirilo F, Santos Cavalcante M, Alves Ramos A. Desafios no cuidado clínico da lesão por pressão em idosos hospitalizados. *Braz J Implantol Health Sci*. 2025;7(4):1483-1497.
12. Pitzele M, Stasik A, Candoleza Muglia A. Head to toe exam for SANEs: red flags of serious injuries. *J Acad Forensic Nurs*. 2025;3(1):29-42.
13. Santos DG. Enfermagem forense brasileira: aplicabilidade das práticas forenses pelos especialistas [dissertation]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2025.
14. Sifronio TSF, Loretto VC, Ribeiro WA, Silva SL, Constantino GNB, Bernardo DC, Teixeira JM, Silva PJC. Lesões e complicações infecciosas por instrumentos hospitalares. *Rev Feridas*. 2025;13(67):2507-2520.